

PARECER CONTROLE INTERNO

Interessado(a): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 – CONTRATO Nº 00301/2018-PMV

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de construção de escolas de uma e duas salas de aula no município de Viseu/PA. Contrato Administrativo que tem como objeto a construção de uma escola de 02 salas padrão FNDE na localidade da Chapada.

1. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, em virtude do processo aditivo implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

2. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 003/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Viseu e a Empresa G.C.N. CONSTRUÇÕES LTDA ME, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para prestar serviços de construção de escolas de uma e duas salas de aula no município de Viseu/PA. Contrato Administrativo que tem como objeto a construção de uma escola de 02 salas padrão FNDE na localidade da Chapada.

O Parecer Jurídico incluso no aditivo nada obsta à prorrogação do prazo do contrato administrativo, elencando observações a serem cumpridas em sua execução.

O fundamento legal para a efetivação da dilação de prazo, encontra respaldo na alegação do Secretário Municipal de Obras, que no Ofício nº 021/2020 expôs os seguintes argumentos, além de apresentar Parecer Técnico:

“A obra encontra-se com 90% de execução e a mesma necessita de aditivo de prazo, adicionando 180 dias. Justificando-se devido ao difícil acesso e chuvas intensas na região, o acesso ao canteiro de obras está dificultado, impactando principalmente na entrega de materiais.

Diante desta situação a autoridade competente respaldada pela orientação da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação autorizou a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo, com base na art. 57, incisos I e II, § 2º da Lei 8.666/93.

Contrato	Contratada	Termo Aditivo	Vigência do Termo Aditivo
00301/2018	GCN CONSTRUÇÕES LTDA ME	4º	26/01/2020 A 24/07/2020

3. CONCLUSÃO

A análise deste Controle Interno se deu estritamente em razão do 4º Termo Aditivo em comento, referente ao Contrato Nº 00301/2018, o qual foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o processo se encontra revestido das formalidades legais nas fases, de Solicitação da Secretaria Municipal Competente, do Termo de Aceite de Renovação mantendo a aceitabilidade de execução nas mesmas condições pela Contratada, da Justificativa, Autorização, Autuação, Parecer Jurídico, Afixação/Divulgação do Extrato do Termo Aditivo no átrio da Secretaria, no momento da análise, verificou-se que a Empresa está Regular, habilitada através das Certidões Negativas de regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS.

Por fim, em atendimento à determinação contida no § 1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo em epígrafe. Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações atinentes à temática, declara que o Termo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto à gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, esta Coordenação de Controle Interno entende que o presente Termo Aditivo encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 24 de janeiro de 2020.



BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Controlador Municipal